



ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, e 276 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de cautelar e mandando adotar as medidas a seguir descritas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.283/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens S/A (78.126.950/0011-2)

1.2. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Justiça Federal – Seção Judiciária no Espírito Santo que:

1.7.1. conforme a jurisprudência do TCU, a exigência de apresentação do certificado Epeat na categoria Silver ou superior, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, tem potencial de restringir à competitividade, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

1.7.2. o não cumprimento do prazo legal estabelecido para resposta à impugnação no processamento do Pregão Eletrônico afrontou o disposto no art. 18, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 87, § 1º, da Lei 13.303/2006;

1.8. Dar ciência desta deliberação à representante e à Justiça Federal – Seção Judiciária no Espírito Santo;

1.9. Arquivar o presente processo.